



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 21.558 - SP (2011/0080267-4)**

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**AGRAVANTE** : ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX  
**ADVOGADO** : HIDEKI TERAMOTO E OUTRO(S)  
**AGRAVADO** : MÁRCIA FILOMENA FERRAZ  
**ADVOGADO** : MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS DAVID E OUTRO(S)

### **EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. MÚTUO HABITACIONAL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 165, 458 E 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. TABELA PRICE. ANATOCISMO. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. REVISÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ.

1. Não há que se cogitar e ofensa aos artigos 165, 458 e 535, do CPC, quando o Tribunal de origem dirimiu as questões pertinentes à solução da lide e declinou os fundamentos nos quais suportou as conclusões assumidas, de forma lógica e coerente.
2. Quanto à alegação de que a aplicação da Tabela Price implica em anatocismo, incidem os óbices expressos nas Súmulas n. 5 e n. 7 do STJ.
3. O reexame do contexto fático-probatório quanto à fixação do valor cabível a título de honorários advocatícios constitui procedimento vedado na estreita via do recurso especial, a teor da Súmula nº 7/STJ, salvo hipóteses excepcionais, o que não é o caso dos autos.
4. Agravo regimental não provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da QUARTA Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 15 de outubro de 2013(Data do Julgamento)

**MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**

**Relator**



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 21.558 - SP (2011/0080267-4)**

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX  
ADVOGADO : HIDEKI TERAMOTO E OUTRO(S)  
AGRAVADO : MÁRCIA FILOMENA FERRAZ  
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS DAVID E OUTRO(S)

### RELATÓRIO

**O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):**

1. Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão assim ementada:

CONTRATO - Sistema Financeiro da Habitação - Revisão de saldo devedor - Lei nº 8.177 de 1º de março de 1.991 - Possibilidade de aplicação, pois o contrato foi firmado posteriormente - Efeito prático o mesmo, se a correção se dá pelo sistema de poupança, é o mesmo índice da TR - Fato que não justifica alteração para o INPC - Reajuste do saldo devedor antes da amortização das prestações pagas mensalmente - Uso da Tabela Price afastado - Devolução do excesso cobrado, permitida a compensação com o saldo devedor, se o caso - Sucumbência recíproca - Recurso parcialmente provido, por maioria

Alega o recorrente que o inconformismo quanto à substituição da Tabela Price não se deu mediante pedido de reexame de matéria probatória mas sim ante o fundamento não apreciado de que não foi produzida prova pericial que autorizasse a conclusão do v. acórdão do TJSP de que a mesma acarretou anatocismo.

É o relatório.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 21.558 - SP (2011/0080267-4)**

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**AGRAVANTE** : ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX  
**ADVOGADO** : HIDEKI TERAMOTO E OUTRO(S)  
**AGRAVADO** : MÁRCIA FILOMENA FERRAZ  
**ADVOGADO** : MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS DAVID E OUTRO(S)

### **EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. MÚTUO HABITACIONAL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 165, 458 E 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. TABELA PRICE. ANATOCISMO. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. REVISÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ.

1. Não há que se cogitar e ofensa aos artigos 165, 458 e 535, do CPC, quando o Tribunal de origem dirimiu as questões pertinentes à solução da lide e declinou os fundamentos nos quais suportou as conclusões assumidas, de forma lógica e coerente.
2. Quanto à alegação de que a aplicação da Tabela Price implica em anatocismo, incidem os óbices expressos nas Súmulas n. 5 e n. 7 do STJ.
3. O reexame do contexto fático-probatório quanto à fixação do valor cabível a título de honorários advocatícios constitui procedimento vedado na estreita via do recurso especial, a teor da Súmula nº 7/STJ, salvo hipóteses excepcionais, o que não é o caso dos autos.
4. Agravo regimental não provido.

### **VOTO**

#### **O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):**

2. Não há razão para a modificação do julgado monocrático, motivo pelo qual, na parte que houve impugnação, submeto-o ao referendo desta Quarta Turma:

3. O v. Acórdão recorrido dos embargos infringentes reconheceu a prática do anatocismo, ou seja, acumulação mensal de juros e configuração de capitalização, levando em conta o contrato celebrado entre as partes, bem como as circunstâncias fáticas do caso em concreto. Portanto, desconstituir o entendimento exposto pelo Tribunal Estadual, no sentido de que implicaria reexame de prova e interpretação de cláusula contratual, o que é defeso nesta instância especial (Súmulas 5 e 7/STJ).

Nesse sentido é o entendimento firmado nesta Corte, por ocasião do julgamento do REsp n. 1070297/PR, afetado à Segunda Seção, de que a verificação da existência da capitalização de juros no sistema de



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

amortização da tabela Price não pode ser apreciada na via do recurso especial, *verbis*:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS VEDADA EM QUALQUER PERIODICIDADE. TABELA PRICE. ANATOCISMO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7. ART. 6º, ALÍNEA "E", DA LEI Nº 4.380/64. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO.

1. Para efeito do art. 543-C: 1.1. Nos contratos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, é vedada a capitalização de juros em qualquer periodicidade. Não cabe ao STJ, todavia, aferir se há capitalização de juros com a utilização da Tabela Price, por força das Súmulas 5 e 7.

1.2. O art. 6º, alínea "e", da Lei nº 4.380/64, não estabelece limitação dos juros remuneratórios.

2. Aplicação ao caso concreto: 2.1. Recurso especial parcialmente conhecido e, na extensão, provido, para afastar a limitação imposta pelo acórdão recorrido no tocante aos juros remuneratórios.

(REsp 1070297/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/09/2009, DJe 18/09/2009)

3. Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2011/0080267-4

AgRg no  
AREsp 21.558 / SP

Números Origem: 11502635 200200034880 99102065036050001

EM MESA

JULGADO: 15/10/2013

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

#### AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX  
ADVOGADO : HIDEKI TERAMOTO E OUTRO(S)  
AGRAVADO : MÁRCIA FILOMENA FERRAZ  
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS DAVID E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação

#### AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX  
ADVOGADO : HIDEKI TERAMOTO E OUTRO(S)  
AGRAVADO : MÁRCIA FILOMENA FERRAZ  
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS DAVID E OUTRO(S)

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.